



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 12 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:**

Faço saber que a **Câmara do Município de Porto Velho** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2003, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
- V – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita do tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Tesouro, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária do Município de Porto Velho, relativo ao exercício de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, sendo assegurado o amplo acesso dos cidadãos a todas as informações relativas ao processo de elaboração, aprovação e execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



Art.11. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2002 – 2005, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 13. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 14. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1%(um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2003 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 17. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 19. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXOS DE METAS FISCAIS**

#### **Anexo I**

#### **Metas e Projeções Fiscais**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA

Valores em R\$ 1.000

Ordem <sup>(1)</sup>	Discriminação <sup>(2)</sup>	2002 <sup>(3)</sup>		2003 <sup>(6)</sup>		2004 <sup>(9)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	% PIB* <sup>(5)</sup>	Valor <sup>(7)</sup>	% PIB* <sup>(8)</sup>	Valor <sup>(10)</sup>	% PIB* <sup>(11)</sup>
001	Receita Total	150.367	2,44	178.980	2,82	213.647	3,27
002	Despesa Total	150.367	2,44	178.980	2,82	213.647	3,27
003	Resultado Primário	24.043	0,39	24.774	0,39	25.506	0,39
004	Resultado Nominal	(6.690)	(0,11)	(6.499)	(0,10)	(6.402)	0,10
005	Dívida Consolidada	24.527	0,40	22.324	0,35	20.387	0,31

\* PIB Municipal  
Observação: Despesa inclui serviços da Dívida e Amortização

### Anexo II

#### Avaliação das Metas de 2000

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Porto Velho, como a maioria dos municípios brasileiros, não utilizavam a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o grau de complexidade de informações que hoje é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, fica prejudicada a avaliação das metas do exercício anterior que deveria compor este anexo.

Quando da sanção da Lei Complementar Federal n.º 101, em 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor não contemplava o novo paradigma proposto para o planejamento na administração pública, que instituiu mecanismos de metas fiscais a serem atingidos pelos Entes da Federação, logo, esta mudança deverá ocorrer à medida que os instrumentos legais de programação sejam modificados em seus respectivos prazos.

### Anexo III

#### Demonstrativos das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA

Valores em R\$ 1.000

Ordem <sup>(1)</sup>	Discriminação <sup>(2)</sup>	Lei 1999 <sup>(3)</sup>		Realizado 1999 <sup>(6)</sup>		Lei 2000 <sup>(9)</sup>		Realizado 2000 <sup>(12)</sup>		LOA 2001 <sup>(15)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	% PIB* <sup>(5)</sup>	Valor <sup>(7)</sup>	% PIB* <sup>(8)</sup>	Valor <sup>(10)</sup>	% PIB* <sup>(11)</sup>	Valor <sup>(13)</sup>	% PIB* <sup>(14)</sup>	Valor <sup>(16)</sup>	% PIB* <sup>(17)</sup>
001	Receita Total	75.880	1,64	81.393	1,76	83.589	1,60	105.061	2,01	129.361	2,17
002	Despesa Total	75.880	1,64	67.127	1,45	83.589	1,60	92.324	1,73	129.361	2,17
003	Resultado Primário	4.980	0,11	15.611	0,34	3.924	0,07	18.720	0,36	5.619	0,09
004	Resultado Nominal	-	-	3.968	0,09	-	-	8.737	0,17	-	-
005	Dívida Consolidada	-	-	18.968	0,41	-	-	13.358	0,26	-	-

\* PIB Municipal  
Observação: Receita Total, exclusive cancelamento restos a pagar

Ao se traçar as metas fiscais, levou-se em conta o relativo desempenho fiscal do Município, quando se verificam superávites primários, período de 1996 a 2000, e expressos em ganhos reais de cerca de 10% (9,8); da tendência ascendente do Produto Interno Bruto – PIB, que comparativamente ao ano de 1970, salta de US\$ 211,8 mil para US\$ 2,226.5 mil, em 1996 (quase onze vezes maior que o ano base-referência) de um lado; e, por outro, a intenção política de promover a reforma da máquina administrativa nos aspectos fiscal e administrativo.



Memória e Metodologia de Cálculo

Nas projeções e metas fiscais, observaram-se os critérios e metodologias, conforme detalhamento que segue:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	<p>⇒ Crescimento vegetativo da população no período de 1996 a 2000 (IBGE);</p> <p>⇒ Para os dois impostos, observaram-se, respectivamente:</p> <p>⇒ ISSQN – quadro de unidades recolhedoras, referência 1998, e projeções segundo à apropriação de taxa de crescimento e valores inflacionados com expectativa definida no Índice Geral de Preços IGP-DI (FGV)</p> <p>⇒ IPTU – número de guias lançadas no exercício de 2001 e respectivos valores; crescimento vegetativo da população à taxa de 2,6% a.a.; e expectativa inflacionária obtida nos números do Índice Geral de Preços IGP-DI (FGV)</p>
Receitas Totais	<p>⇒ Simulações efetuadas nos modelos estatísticos do método dos mínimos quadrados (ajustamento linear e parabólico). Em ambos os casos, a metodologia acima não se revelou adequada, optando-se, então, pela ajustante anamorfose logarítmica.</p>
Resultados Primários e Nominais	<p>⇒ Adotou-se a metodologia de cálculo da “Proposta de Limites Globais para o Montante da Dívida Consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata o inciso I do Art. 30 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.</p>
Parâmetros Adotados	<p>⇒ PIB – obtido no Instituto de Pesquisa Aplicada IPEA; projeções com base no método de ajustamento linear no período de 1998 a 2002, segundo a função <math>f(t) = 76,06 + 86,70t</math>, sujeito a alterações mediante divulgação oficial.</p>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
 Metas Fiscais Globais 2002-2005  
 Metodologia: Anamorfose Logarítmica

Ano <sup>(1)</sup>	t <sup>(2)</sup>	t' = t - 3,5 <sup>(3)</sup>	X <sup>(4)</sup>	log X <sup>(5)</sup>	t' log X <sup>(6)</sup>	t'² <sup>(7)</sup>	X t' <sup>(8)</sup>	X t'² <sup>(9)</sup>	X - Xt' <sup>(10)</sup>	X - Xt'² <sup>(11)</sup>	Xt' = 71,90 . 1,1883 t' <sup>(12)</sup>
Total das Receitas											
1996	1	-2,500	44,07	1,6442	-4,1105	6,25	-110,19	275,47	154,26	-231,39	131,51
1997	2	-1,500	55,64	1,7454	-2,6181	2,25	-83,46	125,20	139,11	-69,55	156,28
1998	3	-0,500	62,34	1,7948	-0,8974	0,25	-31,17	15,58	93,51	46,75	185,70
1999	4	0,500	71,26	1,8528	0,9264	0,25	35,63	17,81	35,63	53,44	220,67
2000	5	1,500	91,62	1,9620	2,9430	2,25	137,43	206,14	-45,81	-114,52	-
2001	6	2,500	106,45	2,0271	5,0679	6,25	266,13	665,32	-159,68	-558,87	-
Σ	21	0,000	431,382	11,0263	1,3113	17,50	214,36	1.305,52	217,02	-874,14	-

Observação: Exclusivo as receitas de IPTU e ISS



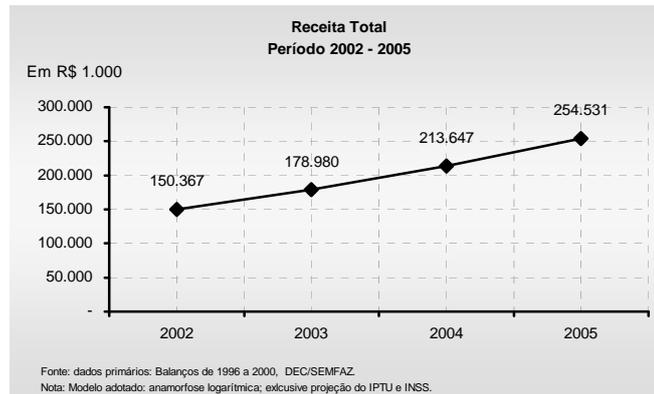
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
 Metas e Projeções Fiscais  
 Período 2002 - 2005

Em R\$ 1.000

Ano <sup>(1)</sup>	Projeção da Receita* <sup>(2)</sup>	Metas <sup>(3)</sup>		Receita Total <sup>(6)</sup>
		IPTU <sup>(4)</sup>	ISS <sup>(5)</sup>	
2002	131.513	3.938	14.915	150.367
2003	156.277	5.773	16.930	178.980
2004	185.704	8.956	18.987	213.647
2005	220.673	12.436	21.422	254.531

Fonte: dados primários: Balanços de 1996 a 2000, DEC/SEMFAZ.  
 Nota: (\*) Modelo adotado: anamorfose logarítmica, exclusiva projeção do IPTU e INSS.



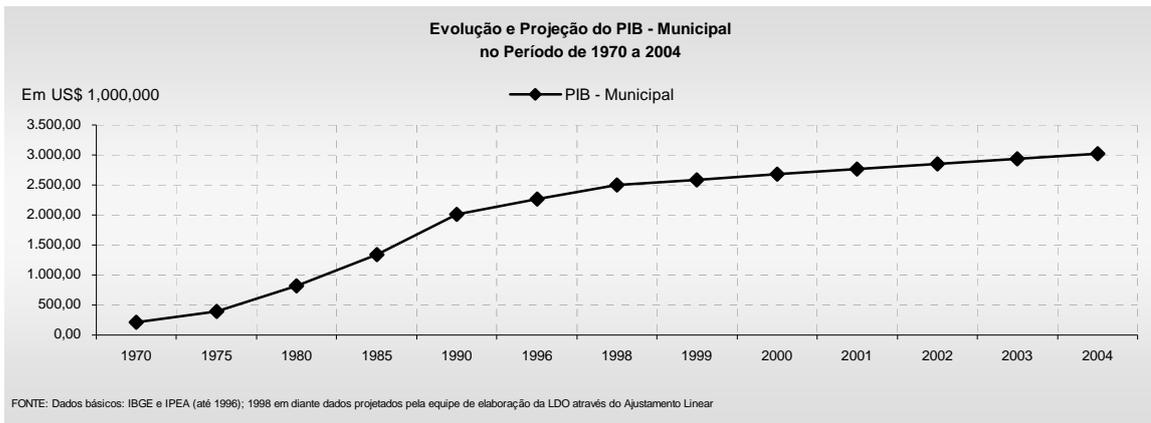
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
 Metas Fiscais Globais 2002-2004  
 Metodologia: Ajustamento Linear

Ano <sup>(1)</sup>	t <sup>(2)</sup>	X <sup>(3)</sup>	$\Delta X$ <sup>(4)</sup>	$\Delta_2 X$ <sup>(5)</sup>	u <sup>(6)</sup>	u <sub>2</sub> <sup>(7)</sup>	Xu <sup>(8)</sup>	Xu <sub>2</sub> <sup>(9)</sup>	u <sup>4</sup> <sup>(10)</sup>	t <sup>(11)</sup>	Ano <sup>(12)</sup>	Xt = 76,06+86,70t <sup>(13)</sup>	Valor Convertido em R\$ <sup>(14)</sup>
1970	0	211,81	185,31	239,12	-12,67	160,44	-2.682,98	33.984,41	25.742,42	28	1998	2.503,66	3.026.173.842,00
1975	5	397,13	424,44	96,00	-7,67	58,78	-3.044,65	23.342,30	3.454,83	29	1999	2.590,36	4.634.154.040,00
1980	10	821,56	520,43	143,95	-2,67	7,11	-2.190,84	5.842,23	50,57	30	2000	2.677,06	5.234.723.124,00
1985	15	1.341,99	664,38	-402,30	2,33	5,44	3.131,32	7.306,42	29,64	31	2001	2.763,76	5.966.681.464,00
1990	20	2.006,37	262,08	-	7,33	53,78	14.713,40	107.898,25	2.892,05	32	2002	2.850,46	6.153.858.094,00
1996	26	2.268,45	-	-	13,33	177,78	30.245,99	403.279,81	31.604,94	33	2003	2.937,16	6.341.034.724,00
										34	2004	3.023,86	6.528.211.354,00
$\Sigma$	76,00	7.047,32	-	-	-	463,33	40.172,24	581.653,42	63.774,44	-	-	-	-

Nota: os valores 1998 a 2000 foram convertidos à taxa vigente no último dia do exercício; 2001 a 2004 convertido à taxa vigente do dia 05/04/2001 (Fonte: Banco Central)



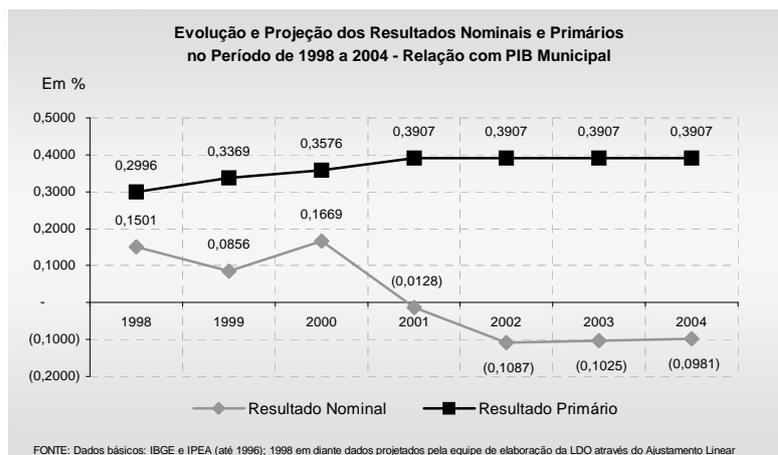
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Metas Fiscais Globais 2002-2004  
Evolução e Projeção dos Resultados Nominais e Primários no Período de 1998 a 2004

Ano <sup>(1)</sup>	PIB do Município em R\$ <sup>(2)</sup>	Resultado Nominal <sup>(3)</sup>		Resultado Primário <sup>(6)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	Participação do Resultado/PIB em % <sup>(5)</sup>	Valor <sup>(7)</sup>	Participação do Resultado/PIB em % <sup>(8)</sup>
1998	3.026.173.842,00	4.542.940,31	0,1501	9.066.327,67	0,2996
1999	4.634.154.040,00	3.968.397,60	0,0856	15.611.376,58	0,3369
2000	5.234.723.124,00	8.737.186,12	0,1669	18.719.817,55	0,3576
2001	5.966.681.464,00	(761.642,26)	(0,0128)	23.311.824,48	0,3907
2002	6.153.858.094,00	(6.689.781,52)	(0,1087)	24.043.123,57	0,3907
2003	6.341.034.724,00	(6.499.476,36)	(0,1025)	24.774.422,67	0,3907
2004	6.528.211.354,00	(6.402.084,93)	(0,0981)	25.505.721,76	0,3907

FONTE: Dados básicos: IBGE e IPEA (até 1996); 1998 em diante dados projetados pela equipe de elaboração da LDO através do Ajustamento Linear  
Observação (1): os valores 1998 a 2000 foram convertidos à taxa vigente no último dia do exercício; 2001 a 2004 convertido à taxa vigente do dia 05/04/2001 (Fonte: Banco Central)  
Observação (2): a projeção do percentual de participação dos resultados sobre o PIB foram obtidas através da média da evolução da participação.  
Observação (3): o valor do resultado nominal de 2002 em diante inclui operação de crédito destinada a modernização.



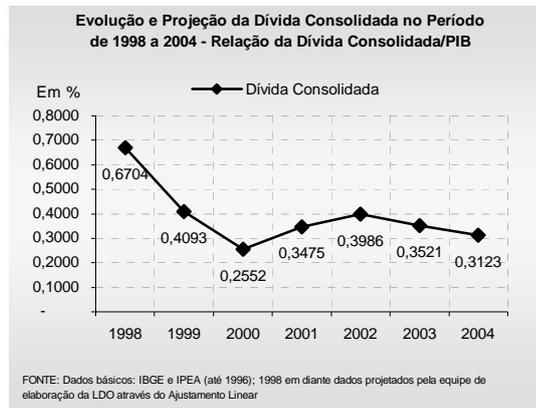


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
 Metas Fiscais Globais 2002-2004  
 Evolução e Projeção da Dívida Consolidada no Período de 1998 a 2004  
 Relação da Dívida Consolidada/PIB

Ano <sup>(1)</sup>	PIB do Município em R\$ <sup>(2)</sup>	Dívida Consolidada <sup>(3)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	Relação da Dívida Consolidada/PIB em % <sup>(5)</sup>
1998	3.026.173.842,00	20.287.392,52	0,6704
1999	4.634.154.040,00	18.967.681,50	0,4093
2000	5.234.723.124,00	13.357.525,99	0,2552
2001	5.966.681.464,00	20.732.720,17	0,3475
2002	6.153.858.094,00	24.526.946,02	0,3986
2003	6.341.034.724,00	22.324.021,85	0,3521
2004	6.528.211.354,00	20.387.344,97	0,3123

FORNTE: Dados básicos: IBGE e IPEA (até 1996); 1998 em diante dados projetados pela equipe de elaboração da LDO através do Ajustamento Linear.  
 Observação (1): os valores 1998 a 2000 foram convertidos à taxa vigente no último dia do exercício; 2001 a 2004 convertido à taxa vigente do dia 05/04/2001 (Fonte: Banco Central).  
 Observação (2): a projeção do percentual de Dívida Consolidada foram obtidas através da média da evolução da participação.  
 Observação (3): o valor da dívida consolidada de 2002 inclui operação de crédito destinada à modernização.



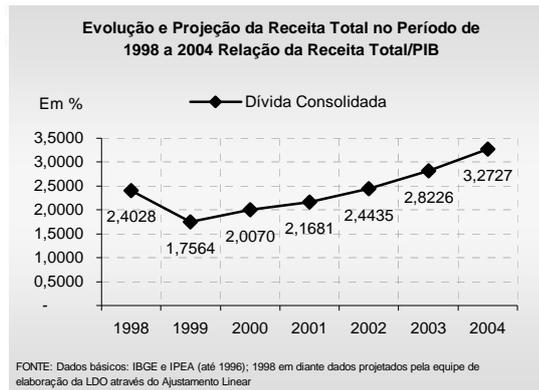
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
 Metas Fiscais Globais 2002-2004  
 Evolução e Projeção da Receita Total no Período de 1998 a 2004  
 Relação da Receita Total/PIB

Ano <sup>(1)</sup>	PIB do Município em R\$ <sup>(2)</sup>	Receita Total <sup>(3)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	Relação da Receita Total/PIB em % <sup>(5)</sup>
1998	3.026.173.842,00	72.711.507,22	2,4028
1999	4.634.154.040,00	81.393.164,22	1,7564
2000	5.234.723.124,00	105.060.653,64	2,0070
2001	5.966.681.464,00	129.360.980,00	2,1681
2002	6.153.858.094,00	150.367.045,03	2,4435
2003	6.341.034.724,00	178.979.817,06	2,8226
2004	6.528.211.354,00	213.646.600,65	3,2727

FORNTE: Dados básicos: IBGE e IPEA (até 1996); 1998 em diante dados projetados pela equipe de elaboração da LDO através do Ajustamento Linear.  
 Observação: os valores 1998 a 2000 foram convertidos à taxa vigente no último dia do exercício; 2001 a 2004 convertido à taxa vigente do dia 05/04/2001 (Fonte: Banco Central).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Matrizes da Metodologia de Cálculo para os Resultados Primário e Nominal

## Matriz de Cálculo do Resultado Primário - 1997

Receita <sup>(1)</sup>	Valor em R\$ <sup>(2)</sup>
(+) Receita Orçamentária Arrecadaada	65.768.562,47
(-) operações de crédito	-
(-) receitas de privatização	-
(-) receitas decorrentes de anulação de restos a pagar	367.792,45
(-) receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	-
(-) retornos das operações de crédito	-
<b>TOTAL ( A )</b>	<b>65.400.770,02</b>

Não serão consideradas as receitas provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

Despesa <sup>(3)</sup>	Valor em R\$ <sup>(4)</sup>
(+) Despesa Total	71.693.582,03
(-) amortização e encargos da dívida interna e externa	2.444.284,41
(-) aquisição de títulos de capital já integralizados	-
(-) avaliação de restos a pagar inscritos no exercício anterior	-
(-) despesas com concessão de empréstimos	-
<b>TOTAL ( B )</b>	<b>69.249.297,62</b>

Não serão consideradas as despesas com transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

**TOTAL GLOBAL ( A - B ) - RESULTADO PRIMÁRIO** (3.848.527,60)

## Matriz de Cálculo do Resultado Nominal - 1997

(=) <b>Dívida Consolidada</b>	23.048.251,29
(-) Disponibilidade de Caixa	3.157.655,67
(-) Aplicação Financeira	-
(-) Demais Ativos Financeiros	1.367.534,29
(=) <b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>18.523.061,33</b>
(-) Receita de Privatização	-
(-) Passivos Reconhecidos decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores	-
(=) <b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>18.523.061,33</b>
(-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	23.895.255,12
(=) <b>Resultado Nominal</b>	<b>5.372.193,79</b>

Fonte: DEC/SEMFAZ

Metodologia de Cálculo do Resultado Fiscal dos Entes da Federação - Proposta de Limites Globais para o Montante da Dívida Consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - BNDES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Matrizes da Metodologia de Cálculo para os Resultados Primário e Nominal

## Matriz de Cálculo do Resultado Primário - 1998

Receita <sup>(1)</sup>	Valor em R\$ <sup>(2)</sup>
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	72.711.507,22
(-) operações de crédito	-
(-) receitas de privatização	-
(-) receitas decorrentes de anulação de restos a pagar	363.163,27
(-) receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	42.121,04
(-) retornos das operações de crédito	-
<b>TOTAL ( A )</b>	<b>72.306.222,91</b>

Não serão consideradas as receitas provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

Despesa <sup>(3)</sup>	Valor em R\$ <sup>(4)</sup>
(+) Despesa Total	66.216.215,02
(-) amortização e encargos da dívida interna e externa	2.976.319,78
(-) aquisição de títulos de capital já integralizados	-
(-) avaliação de restos a pagar inscritos no exercício anterior	-
(-) despesas com concessão de empréstimos	-
<b>TOTAL ( B )</b>	<b>63.239.895,24</b>

Não serão consideradas as despesas com transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

**TOTAL GLOBAL ( A - B ) - RESULTADO PRIMÁRIO** 9.066.327,67

## Matriz de Cálculo do Resultado Nominal - 1998

(=) <b>Dívida Consolidada</b>	20.287.392,52
(-) Disponibilidade de Caixa	4.900.266,80
(-) Aplicação Financeira	-
(-) Demais Ativos Financeiros	1.407.004,70
(=) <b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>13.980.121,02</b>
(-) Receita de Privatização	-
(-) Passivos Reconhecidos decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores	-
(=) <b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>13.980.121,02</b>
(-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	18.523.061,33
(=) <b>Resultado Nominal</b>	<b>4.542.940,31</b>

Fonte: DEC/SEMFAZ

Metodologia de Cálculo do Resultado Fiscal dos Entes da Federação - Proposta de Limites Globais para o Montante da Dívida Consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - BNDES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Matrizes da Metodologia de Cálculo para os Resultados Primário e Nominal

## Matriz de Cálculo do Resultado Primário - 1999

Receita <sup>(1)</sup>	Valor em R\$ <sup>(2)</sup>
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	90.728.862,53
(-) operações de crédito	-
(-) receitas de privatização	-
(-) receitas decorrentes de anulação de restos a pagar	9.335.698,31
(-) receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	105,72
(-) retornos das operações de crédito	-
<b>TOTAL ( A )</b>	<b>81.393.058,50</b>

Não serão consideradas as receitas provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

Despesa <sup>(3)</sup>	Valor em R\$ <sup>(4)</sup>
(+) Despesa Total	67.127.469,38
(-) amortização e encargos da dívida interna e externa	1.345.787,46
(-) aquisição de títulos de capital já integralizados	-
(-) avaliação de restos a pagar inscritos no exercício anterior	-
(-) despesas com concessão de empréstimos	-
<b>TOTAL ( B )</b>	<b>65.781.681,92</b>

Não serão consideradas as despesas com transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

**TOTAL GLOBAL ( A - B ) - RESULTADO PRIMÁRIO** 15.611.376,58

## Matriz de Cálculo do Resultado Nominal - 1999

(=) <b>Dívida Consolidada</b>	18.967.681,50
(-) Disponibilidade de Caixa	7.280.586,60
(-) Aplicação Financeira	-
(-) Demais Ativos Financeiros	1.675.371,48
(=) <b>Dívida Consolidada Líquida</b>	10.011.723,42
(-) Receita de Privatização	-
(-) Passivos Reconhecidos decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores	-
(=) <b>Dívida Fiscal Líquida</b>	10.011.723,42
(-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	13.980.121,02
(=) <b>Resultado Nominal</b>	3.968.397,60

Fonte: DEC/SEMFAZ

Metodologia de Cálculo do Resultado Fiscal dos Entes da Federação - Proposta de Limites Globais para o Montante da Dívida Consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - BNDES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Matrizes da Metodologia de Cálculo para os Resultados Primário e Nominal

## Matriz de Cálculo do Resultado Primário - 2000

Receita <sup>(1)</sup>	Valor em R\$ <sup>(2)</sup>
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	107.516.972,77
(-) operações de crédito	-
(-) receitas de privatização	-
(-) receitas decorrentes de anulação de restos a pagar	2.199.090,88
(-) receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	2.070,34
(-) retornos das operações de crédito	-
<b>TOTAL ( A )</b>	<b>105.315.811,55</b>

Não serão consideradas as receitas provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

Despesa <sup>(3)</sup>	Valor em R\$ <sup>(4)</sup>
(+) Despesa Total	92.324.329,78
(-) amortização e encargos da dívida interna e externa	5.728.335,78
(-) aquisição de títulos de capital já integralizados	-
(-) avaliação de restos a pagar inscritos no exercício anterior	-
(-) despesas com concessão de empréstimos	-
<b>TOTAL ( B )</b>	<b>86.595.994,00</b>

Não serão consideradas as despesas com transferências entre as entidades que compõem o ente federativo, de forma a evitar dupla contagem

<b>TOTAL GLOBAL ( A - B ) - RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>18.719.817,55</b>
--	----------------------

## Matriz de Cálculo do Resultado Nominal - 2000

(=) <b>Dívida Consolidada</b>	13.357.525,99
(-) Disponibilidade de Caixa	4.003.283,30
(-) Aplicação Financeira	-
(-) Demais Ativos Financeiros	8.079.705,39
(=) <b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>1.274.537,30</b>
(-) Receita de Privatização	-
(-) Passivos Reconhecidos decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores	-
(=) <b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>1.274.537,30</b>
(-) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior	10.011.723,42
(=) <b>Resultado Nominal</b>	<b>8.737.186,12</b>

Fonte: DEC/SEMFAZ

Metodologia de Cálculo do Resultado Fiscal dos Entes da Federação - Proposta de Limites Globais para o Montante da Dívida Consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - BNDES

## Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA

Valores em R\$ 1.000

Ordem <sup>(1)</sup>	Patrimônio Líquido <sup>(2)</sup>	2000 <sup>(3)</sup>		1999 <sup>(6)</sup>		1998 <sup>(9)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	Variação <sup>(5)</sup>	Valor <sup>(7)</sup>	Variação <sup>(8)</sup>	Valor <sup>(10)</sup>	Variação <sup>(11)</sup>
001	Ativo Real Líquido	106.378	194%	85.855	157%	54.766	100%
	<b>TOTAL</b>	<b>106.378</b>		<b>85.855</b>		<b>54.766</b>	

FONTE - Departamento de Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Anexo V Avaliação do Regime de Previdência Social do Servidor Público Municipal (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Evolução da Receita e da Despesa do IPAM

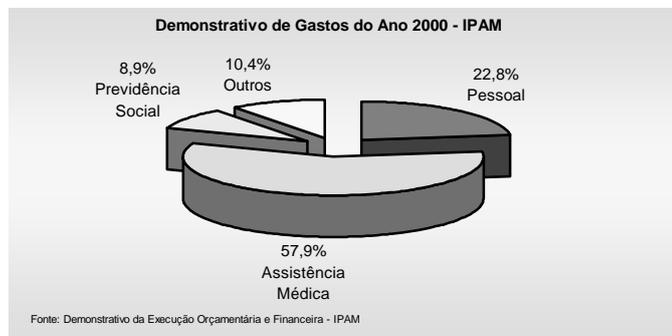
Ordem <sup>(1)</sup>	Discriminação <sup>(2)</sup>	1998 <sup>(3)</sup>	1999 <sup>(5)</sup>		2000 <sup>(8)</sup>	
		Valor <sup>(4)</sup>	Valor <sup>(6)</sup>	Variação <sup>(7)</sup>	Valor <sup>(9)</sup>	Variação <sup>(10)</sup>
001	Receita	4.707.319,43	4.456.115,49	(5,34)	8.718.802,80	95,66
002	Despesa	5.247.939,94	4.106.566,52	(21,75)	6.357.849,24	54,82

Fonte: Balanço Orçamentário - Instituto Previd. Assist. dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Demonstrativo de Gastos do ano 2000 - IPAM

Ordem <sup>(1)</sup>	Gastos <sup>(2)</sup>	Valor <sup>(3)</sup>	Em % <sup>(4)</sup>
001	Pessoal	1.422.640,45	22,8
002	Assistência Médica	3.611.527,70	57,9
003	Previdência Social	555.679,24	8,9
004	Outros	645.587,50	10,4
Total		6.235.434,89	100,0

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira - Instituto Previd. Assist. dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Projeção das Despesas com Inativos

Ano <sup>(1)</sup>	Número de Aposentados <sup>(2)</sup>	Salários Mensais <sup>(3)</sup>	Salários Anuais <sup>(4)</sup>
2001	237	192.941,86	2.508.244,21
2002	229	181.189,66	2.355.465,62
2003	222	167.113,04	2.172.469,46
2004	214	151.747,08	1.972.712,04
2005	206	135.930,03	1.767.090,44
2006	197	120.247,86	1.563.222,18
2007	189	90.452,94	1.175.888,25
2008	180	86.354,12	1.122.603,58
2009	172	82.214,67	1.068.790,72
2010	163	97.516,15	1.267.709,92
2011	154	94.759,47	1.231.873,05
2012	146	91.887,09	1.194.532,19
2013	137	88.901,09	1.155.714,21
2014	128	85.804,50	1.115.458,53
2015	120	82.601,67	1.073.821,68
2016	112	79.298,03	1.030.874,40
2017	104	75.900,34	986.704,44
2018	96	72.416,84	941.418,88
2019	88	68.857,64	895.149,38
2020	81	65.234,06	848.042,78
2021	74	61.559,32	800.271,21
2022	68	57.848,39	752.029,08
2023	62	54.118,30	703.537,93
2024	56	50.386,12	655.019,50
2025	50	46.672,16	606.738,06
2026	45	42.996,19	558.950,47
2027	40	39.380,11	511.941,38
2028	36	35.845,41	465.990,28
2029	32	32.413,51	421.375,67
2030	28	29.107,21	378.393,71
2031	24	25.945,11	337.286,43
2032	21	22.946,84	298.308,88
2033	18	20.127,93	261.663,14
2034	16	17.502,60	227.533,82
2035	14	15.080,49	196.046,43
2036	12	12.868,67	167.292,74
2037	10	10.870,19	141.312,43
2038	8	9.084,15	118.093,94
2039	7	7.506,38	97.582,95
2040	6	6.129,49	79.683,36
2041	5	4.943,08	64.260,10
2042	4	3.934,47	51.148,15
2043	3	3.089,14	40.158,88
2044	2	2.391,14	31.084,84
2045	2	1.823,82	23.709,61
2046	2	1.370,22	17.812,91
2047	1	1.013,72	13.178,32
2048	1	738,40	9.599,17
2049	1	529,54	6.884,06
2050	1	373,93	4.861,10

Fonte: Equipe Atuarial - Rua Cel. Lucas de Oliveira, 2181, Conj. 203/204 - CEP 90460-001 Porto Alegre-RS - Fone: (51) 331-1164 / 335-1733

### Anexo VI

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Renúncia de receita e expansão de despesas de caráter continuado são objetos de políticas de governo que visam ampliar a ação do Poder Público sobre a sociedade,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

visando a, ou incentivar o desenvolvimento econômico, ou incrementar novos projetos de investimento.

Somente o PPA, segundo a Constituição Federal, em seu Art. 165, disporá sobre os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, logo, este anexo, com projeções para o exercício de 2002, incluir-se-á na lei que instituir o plano plurianual.

### ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

#### Anexo de Riscos Fiscais para 2002

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam comprometer a execução das metas fiscais dispostas nesta Lei, este anexo expõe alguns pontos relevantes a serem considerados na execução orçamentária para o exercício de 2002.

Transparência, este é o termo que traduz bem o fato de se tentar explicitar os possíveis riscos que poderão afetar o alcance das metas pretendidas. Pelos números já analisados, observa-se que o Município de Porto Velho vem evoluindo em relação aos números do resultado primário nos períodos 1998 a 2000, entretanto, existem riscos para a concretização deste cenário dentro do período esperado. Esses riscos advêm de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento da dívida consolidada municipal.

Os números explicitados abaixo não implicam ou inferem probabilidade de ocorrência, mas apenas apontam os passivos que, se reconhecidos, teriam um impacto significativo sobre a política de metas fiscais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA  
Passivos Contingentes

Passivo <sup>(1)</sup>	Valor <sup>(2)</sup>
Previdência	9.500.000,00
Ações Judiciais	7.000.000,00

Um outro risco, que pode provocar alterações nas metas fiscais do Município, é a não confirmação das metas de receita do ISSQN e do IPTU que foram projetadas com base em uma expectativa de implantação de uma política de arrecadação, baseada na previsão de adesão do Município de Porto Velho a um programa de modernização administrativa e tributária financiado com recursos externos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Como pode ser observado na metodologia de cálculo do Anexo Demonstrativos das Metas Anuais, a projeção dos resultados nominais e primários foi obtida através da média da participação sobre o PIB Municipal. A utilização desta metodologia prende-se ao fato de não se dispor do plano plurianual, para o período 2002 – 2005, que só deverá ser enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 128, inciso I. O PPA é instrumento fundamental para auxiliar a elaboração das demonstrações de metas fiscais do Município por ser ele o balizador da despesa, como se observa:

O Poder Executivo ordenará suas ações através de programas definidos no PPA, instrumento instituído por lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas referentes a programas de duração continuada. Os investimentos, cuja execução seja levada a efeito por períodos superiores a um exercício financeiro, só poderão ser iniciados se previamente incluídos no PPA ou se nele incluído por autorização legal.

Diante disto, quando do envio ao Poder Legislativo do projeto de lei que instituir o plano plurianual para os exercícios 2002-2005, os números das metas fiscais poderão ser revistos.